



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº003/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente através da Portaria nº. 599/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada, sob a forma de execução indireta, do **TIPO MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço global, visando a Contratação de prestador de serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados na área de contabilidade pública e folha de pessoal com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré, sob a regência da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A abertura dos envelopes de documentação e proposta de preço será **no dia 18 de abril de 2017, às 09h00min (nove)** no prédio onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº - Centro - Tamandaré - PE, Fone/ Fax: (81) 3676-2760.

1- OBJETO

1.1 - A presente Carta Convite tem por objeto:

1.1.1 - A Contratação de prestador de serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados na área de contabilidade pública e folha de pessoal com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré;

1.2 - A prestação dos serviços poderá ser executada de forma remota ou presencial, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante.

1.3- Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fac-símile.

2- DO EDITAL

2.1- As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Tamandaré.

2.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.

2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3- DOS DOCUMENTOS DESTINADOS A HABILITAÇÃO

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone/fax 081.3676-2760

Alcides
Diário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

3.1- A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **N.º001 – Carta Convite n.º 003/2017**, com a seguinte descrição **“Carta Convite nº 003/2017 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, seguida do nome do licitante.

3.2- Poderão participar desta licitação as empresas especializadas e escritórios de contabilidade que apresentarem suas propostas até o dia supracitado neste edital.

3.3- A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

CNPJ

Contrato Social e suas alterações

Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União

Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual

Certidão negativa de débitos trabalhistas

Certidão de regularidade do FGTS

Certidão negativa de débito da Prefeitura onde está sediada a licitante

Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação

Declaração de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.3.3 - Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais.

3.4- Todos os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e aqueles extraídos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação através da internet, se necessário.

3.5- Caso o licitante proponente venha ser representado por procurador, deverá conter também a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes e/ou específicos para assinar a proposta financeira.

3.6- Será inabilitado o licitante de cujo envelope “Documentação” contiver referências ao conteúdo do envelope “Proposta”.

4- DA PROPOSTA

4.1- A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **N.º 002 – Carta Convite n.º 003/2017**, com a seguinte descrição **“Carta Convite nº 003/2017 – PROPOSTA DE PREÇO”**, seguida do nome do licitante.

4.2 – A proposta comercial será apresentada em uma via, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo conter necessariamente:

4.2.1 - descrição clara e detalhada da prestação dos serviços a serem ofertados, em conformidade com o edital;

4.2.2 - o prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura das propostas;

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE

CNPJ - 01.628.523/0001-40

Fone/fax 081.3676-2760

Assinatura
Deil



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

4.2.3 - o prazo máximo para a prestação dos serviços que não poderá ser superior a 08 (oito) meses;

4.2.4 - Preço unitário e global por extenso, em algarismos romanos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já inclusos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, o qual não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

4.2.5 - Havendo dúvidas na descrição do preço, prevalecerá a descrição por extenso.

4.3. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

5- DO JULGAMENTO

5.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialista.

5.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, à apreciação do conteúdo dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.4- O tipo desta Licitação é menor preço global, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Será julgada inabilitada a Licitante que:

- apresentar valor global superior ao descrito no item 4.2.4;
- deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital e seus Anexos;
- colocar documentos em envelopes trocados; e
- não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

5.6 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Alcino
Deil



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

5.7 - Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

5.8 - É facultado à Câmara Municipal de Tamandaré, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

6- DA ADJUDICAÇÃO

6.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Câmara, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura do contrato.

6.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Câmara Municipal de Tamandaré, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados pela Comissão de Licitação, respeitados os prazos e procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

8- PENALIDADES

8.1- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.1.1 - caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

8.1.2 - descumprimento de obrigação contratual; multa de 1% do valor total do contrato;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

8.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao departamento financeiro da Câmara

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone/fax 081.3676-2760

Alcides
Daniel



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Municipal, sendo realizada mediante transferência eletrônica entre contas ou cheque nominal.

9.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

10- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

10.1.1 - razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.1.2 - mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

10.1.3 - descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.1.4 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

10.1.5 - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara;

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3- Ferir o código de ética e disciplina da OAB (Lei 8.906/94)

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01.00 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0103100102.002 – Manutenção das Atividades Administrativas

CATEGORIA ECONÔMICA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica assegurado à Câmara o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

12.2- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE

CNPJ - 01.628.523/0001-40

Fone/fax 081.3676-2760

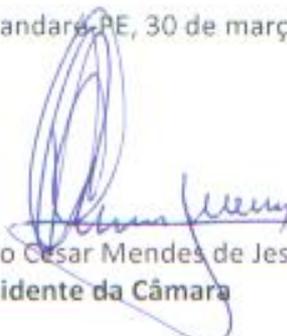
Arina
Daniel



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- 12.3- Aconselha-se a presença do licitante, na apresentação da proposta, sobretudo, para dirimir dúvidas.
- 12.3.1- O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões, não impedirá que estas se realizem.
- 12.3.2. No momento da realização da licitação, se o licitante não estiver presente, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.
- 12.4- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 12.5- Não serão aceitas propostas e documentos via e-mail, fac-símile ou entregues fora do prazo estipulado.
- 12.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.
- 12.7. As decisões da Comissão de Licitação, somente serão consideradas definitivas após a homologação da Autoridade Competente.
- 12.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Câmara Municipal de Tamandaré, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.9- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 12.10- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.
- 12.12- Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Câmara, no endereço da Câmara Municipal de Tamandaré, estabelecida na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré/PE.

Tamandaré, PE, 30 de março de 2017.


Paulo César Mendes de Jesus
Presidente da Câmara


Ana Consuelo Xavier de Paiva
Presidente da Comissão de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação
Da Câmara Municipal de Tamandaré

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 002/2017

..... (nome do licitante), CPF nº
....., (endereço completo), declara sob as penas da lei que até
a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na
licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(Local), de de 2017.

(LOCAL E DATA)

(NOME, CARIMBO E ASSINATURA)

Meia 



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Comissão Permanente de Licitação
Da Câmara Municipal de Tamandaré

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 002/2017

..... (nome do licitante), CPF nº,
....., (endereço completo), declara sob as penas da lei que não
emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e/ou menores de
dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local), de, de 2017.

(LOCAL E DATA)

(NOME, CARIMBO E ASSINATURA)

Alair
Deid



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2017, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO NA FORMA ABAIXO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº, Centro, Tamandaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.01.628.523/0001-40, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Paulo César Mendes de Jesus, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Tamandaré -PE, sito na Rua Mário Jaime da Silva, s/n, Loteamento Clarisse, portador da cédula de identidade nº 2.144.826-SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.742.704-53, e de outro lado,, inscrito no CPF-MF/CNPJ-MF sob o nº, Cédula de Identidade RG nº....., CRC nº, residente e domiciliado (a)/com sede à Rua.....cidade....., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Contratação de prestador de serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados na área de contabilidade pública e folha de pessoal com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços poderá ser executada de forma remota ou presencial, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, bem como por telefone, e-mail e fac-símile.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. O prazo deste Contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____.

5 – CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone/fax 081.3676-2760

Alcira
Dezil



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

5.1. Os pagamentos serão efetuados, até o dia 25 do mês, mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Tamandaré/PE, sito à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, CEP: 55.578-000, sendo o mesmo realizado mediante transferência eletrônica entre contas ou cheque nominal.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2017 correrão à conta da dotação orçamentária: 0103100102.002 – Manutenção das Atividades Administrativas / 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6- CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS:

6.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;
- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria contábil demandados pela Câmara Municipal de Tamandaré/PE;

9 – CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE

CNPJ - 01 628.523/0001-40

Fone/fax 081.3676-2760

Ararica
Daif



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara
- f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO:

12.1. Fica eleito o foro do município de Tamandaré/PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Tamandaré/PE, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone/fax 081.3676-2760

Alvaro
Deivid



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF n.º

NOME:

CPF n.º

Assinatura
Diário